Pregão Eletrônico nº 90026/2026

ANEXO I-B

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

TÓPICO 1 - DO OBJETO

1.1. Aquisição de 02 (dois) veículos - Grupo B, conforme a Resolução CJF nº 736/2021.

TÓPICO 2 - AMPARO NORMATIVO

2.1. Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que estabelece que "as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública";

2.2. Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

2.3. Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

2.4. Decreto nº 8.538/2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;

2.5. Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MPOG, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

2.6. Instrução Normativa nº 65/2021 – SEGES/ME, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral;

2.7. Resolução nº 736/2021 - CJF, que dispõe sobre as diretrizes para a aquisição de veículos no âmbito da Justiça Federal.

TÓPICO 3 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente aquisição encontra fundamento na Resolução nº 736/2021 - CJF, que dispõe sobre as diretrizes para a aquisição de veículos no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º grau e dá outras providências.

3.2. Conforme o art. 3º, inciso II, do diploma normativo citado na subcláusula anterior, os veículos de transporte institucional podem ser classificados como veículos do Grupo B.

3.3. Os veículos do Grupo B são os denominados veículos de transporte institucional, destinam-se ao transporte, em objeto de serviço, dos Desembargadores, Diretores de Foro, Diretores de Subseções Judiciárias e Magistrado no exercício do cargo de Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal.

3.4. Atualmente, o Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5) conta com 24 (vinte e quatro) veículos no Grupo B, que se destinam ao transporte institucional dos Desembargadores (juízes federais de 2º grau) desta Corte.

3.5. Justificam ainda a necessidade da aquisição em tela, o relatado no Processo Administrativo Virtual nº 0002868-13.2026.4.05.7000, referente ao Plano Anual de Aquisição de Veículos.

3.6. Considerando a edição da LEI Nº 15.393, DE 16 DE ABRIL DE 2026, a qual ampliou do número de Desembargadores do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, de 24 (vinte e quatro) para 27 (vinte e sete) membros, a presente aquisição visa atender parcialmente à necessidade de prover o apoio logístico de transporte aos 03 (três) novos Desembargadores.

3.7. A opção pela tecnologia híbrida plug-in está alinhada aos princípios da eficiência, da economicidade e da sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021, proporcionando redução do consumo de combustível, diminuição das emissões de gases de efeito estufa, menor custo operacional e maior autonomia de utilização, sem prejuízo do desempenho necessário aos deslocamentos urbanos e rodoviários. Além disso, a aquisição contribui para a modernização da frota institucional e para o atendimento das diretrizes de responsabilidade socioambiental da Administração Pública, assegurando um meio de transporte adequado, seguro e ambientalmente mais eficiente para o exercício das atividades institucionais dos magistrados.

TÓPICO 4 - REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO

4.1. A demanda encontra alinhamento ao Planejamento Estratégico da Justiça Federal para o período de 2021 a 2026 no que tange ao macrodesafio específico do fortalecimento da segurança e proteção institucional.

TÓPICO 5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O veículo a ser entregue deverá atender rigorosamente às exigências do edital e da proposta do seu objeto.

5.2. Como os objetos demandados se enquadram na categoria de bem comum, por possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado, deverá a licitação se dar por meio da modalidade Pregão.

5.3. INAPLICABILIDADE DA LEI FERRARI

5.3.1. É inadequada a utilização da Lei Ferrari (que regula a relação de parte do setor produtivo e comercial de veículos) para justificar a restrição de participação nos certames para fornecimento de veículos apenas às montadoras e suas concessionárias, como se tal fundamentação imprópria prescindisse das necessárias razões específicas, factuais e jurídicas para a solução escolhida e os requisitos de habilitação exigidos, desatendendo os princípios da motivação, da eficiência e da segurança jurídica. (***Acórdão TCU nº 1.227/2026 – Plenário***)

TÓPICO 6 - ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

6.1. Os requisitos quantitativos são os estabelecidos no Plano Anual de Aquisição de Veículos da Justiça Federal - exercício 2026, o qual foi aprovado pelo CJF (Plano de Aquisição de Veículos Aprovado, anexado no Processo Administrativo Virtual 0002868-13.2026.4.05.7000, que trata a respeito do tema.

6.2. Os requisitos qualitativos mínimos partem do determinado no art. 3º, inciso II, da Resolução nº 736/2021 - CJF, os quais esboçam as características fundamentais do veículo pretendido.

6.3. Seguindo os parâmetros acima delineados, é possível estimar os bens demandados conforme tabela disposta abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	QTDE	PREÇO

				UNITÁRIO
1	Veículo do Grupo B (Veículo de Transporte Institucional) – SUV HÍBRIDO PLUG-IN, conforme a Resolução CJF nº 736/2021.	638621	2	R$ 267.000,00

TÓPICO 7 - LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVAS TÉCNICA E ECONÔMICA

7.1. Esta unidade realizou uma análise das alternativas possíveis no mercado, por meio de pesquisas na internet, nos sítios eletrônicos das montadoras de veículos automotores e em críticas especializadas, para chegar no valor estimado do objeto.

7.2. Quanto às justificativas técnica e econômica, remete-se ao item 3 deste estudo.

TÓPICO 8 - ESTIMATIVA DE PREÇO

8.1. Conforme se depreende da tabela apresentada no tópico 6, estima-se o valor total de R$ 534.000,00 (quinhentos e trinta e quatro mil reais) para a presente aquisição.

TÓPICO 9 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. A solução escolhida pela unidade foi a realização de pregão para escolha da empresa que fornecerá integralmente e a contento o objeto previsto, atendidos os requisitos dispostos no tópico 5.

TÓPICO 10 - PARCELAMENTO DO OBJETO

10.1. Trata-se de licitação que contempla **um item único**, sendo:

10.1.1. Por se tratar da aquisição de veículos institucionais de alta complexidade tecnológica (SUV Híbrido Plug-in), não se mostra viável o parcelamento do objeto, em virtude da necessidade de padronização da frota do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5) e da plena integração das especificações técnicas exigidas para o atendimento seguro e padronizado do transporte dos magistrados, assegurando a compatibilidade de desempenho, autonomia elétrica, capacidade de carga e sistemas de segurança previstos na Resolução CJF nº 736/2021.

10.1.2. O fracionamento da contratação, como a separação dos veículos em itens distintos, poderia acarretar riscos de incompatibilidade entre itens de fabricantes diversos, dispersão de responsabilidades contratuais relativas à garantia integral do veículo e à assistência técnica autorizada, elevação de custos logísticos e operacionais, além de dificuldades na gestão unificada da garantia de fábrica da bateria de tração e dos componentes eletromecânicos, em desrespeito à Súmula nº 247 do TCU e ao Acórdão nº 1.099/2008 do Plenário do TCU, que ressalvam o parcelamento quando houver dependência técnica ou prejuízo à solução pretendida.

10.1.3. Adicionalmente, a contratação com o critério de julgamento do MENOR PREÇO POR ITEM permitirá à Administração melhor planejamento, racionalização dos recursos, cumprimento de prazos e atribuição de responsabilidade integral a um único fornecedor para a solução escolhida.

TÓPICO 11 - RESULTADO PRETENDIDO COM A CONTRATAÇÃO

11.1. Com a presente contratação, pretende-se promover a modernização da frota institucional, mediante a incorporação de veículos com tecnologia híbrida plug-in, proporcionando maior eficiência energética, redução do consumo de combustíveis fósseis e diminuição das emissões de gases de efeito estufa. Busca-se, ainda, alcançar a redução dos custos operacionais relacionados à utilização dos veículos, mediante o aproveitamento da propulsão elétrica nos deslocamentos compatíveis com essa modalidade, sem comprometer a autonomia, a segurança e o desempenho necessários aos trajetos urbanos e rodoviários. Como resultado, espera-se disponibilizar aos magistrados veículos adequados às necessidades dos deslocamentos institucionais, com melhores condições de eficiência, conforto e segurança, contribuindo para a continuidade e a qualidade das atividades administrativas e jurisdicionais. Adicionalmente, a contratação deverá contribuir para o fortalecimento das práticas de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental no âmbito institucional, promovendo o uso mais racional dos recursos públicos e o alinhamento da frota às diretrizes de desenvolvimento sustentável da Administração Pública.

TÓPICO 12 - PROVIDÊNCIAS DE ADEQUAÇÃO

12.1. Não é necessário devido a padrão de mercado.

TÓPICO 13 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

13.1. Como contratação correlata, registra-se a contratação de empresa especializada para execução do projeto executivo para complementação da coberta da garagem privativa dos Desembargadores do Edifício Sede do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, objeto do processo SEI nº 0008904-71.2026.4.05.7000, a qual se encontra como licitação em curso, com a formalização de instrumento de contrato dependendo da conclusão do processo licitatório mencionado.

13.2. A título de contratação interdependente, a futura contratação vincula-se diretamente e guarda interdependência operacional com o Contrato nº 09/2024, firmado entre o Tribunal Regional Federal da 5ª Região - TRF5 e a empresa NEO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.165.749/0001-10, originário do Processo Administrativo SEI nº 0003752-47.2023.4.05.7000, que tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento, gerenciamento e controle do combustível para a frota de veículos do TRF5.

13.2.1. A execução regular do objeto deste contrato depende da plena vigência e operacionalidade do contrato principal supracitado.

TÓPICO 14 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA AQUISIÇÃO

14.1. Conforme demonstrado ao longo deste estudo, a demanda possui fundamento e se prestará, principalmente, ao melhor atendimento das demandas de transporte, em objeto de serviço, dos juízes de 2º grau do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, haja vista o aumento no quadro de Desembargadores Federais, conforme Lei nº 15.393/2026.